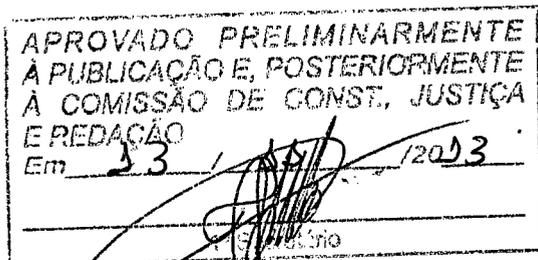




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.



Dispõe sobre a Política de Orientação e Humanização nos Hospitais das Redes Pública e Privada e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria a Política de Orientação e Humanização nos Hospitais das Redes Pública e Privada do Estado de Goiás.

Art. 2º - A política a que se refere o artigo 1º tem por objetivo:

- I – prestar assistência psicológica aos familiares dos pacientes que encontram-se em tratamento de doenças graves ou internações prolongadas;
- II – disponibilizar um local para que os familiares e acompanhantes sejam ouvidos e orientados;
- III – oferecer palestras e reuniões para troca de experiências;





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 3º - Ficam responsáveis por executar esta Política de Orientação e Humanização nos Hospitais Públicos e Particulares, os Psicólogos e os Assistentes Sociais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, proporcionar orientações aos familiares de pessoas que se encontram sob tratamento médico e que em momentos difíceis precisam de orientações de um profissional de como agir, visando proporcionar ao doente uma melhor qualidade de vida.

Geralmente os hospitais possuem um ambiente muito triste e desolador, deixando as pessoas desesperadas e preocupadas em como lidar com a situação em que estão.

Vale ressaltar que as pessoas, em geral, estão muito preocupadas com as suas tarefas do dia a dia, não estando preparadas para enfrentarem a situação de ter um familiar adoentado ou hospitalizado e geralmente os hospitais possuem um ambiente muito triste e desolador, deixando estes acompanhantes ainda mais aflitos e muitas vezes desesperados, preocupados em como lidar com a situação em que estão.

Os familiares podem colaborar muito com o tratamento aos adoentados e muitas vezes podem erradicar e impedir que a doença se alastre. Nada mais eficaz no tratamento dos pacientes que uma família instruída e preparada, que proporcione carinho, afeto e desenvolva, através de medidas simples, um ambiente amável e propício para que esses pacientes se recuperem.

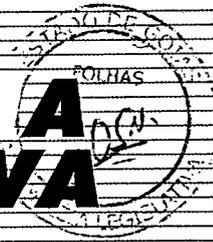
Diante do exposto conto então, mais uma vez, com o apoio indispensável dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como forma de incentivo ao desporto goiano.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004260

Data Autuação: 13/11/2013

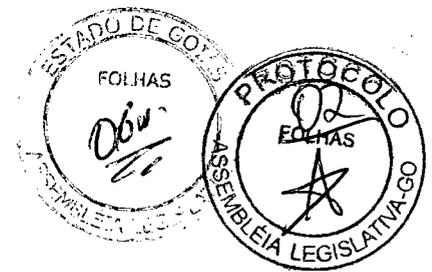
Projeto : 341 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO E HUMANIZAÇÃO NOS HOSPITAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004260

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 10 / 2013

Dispõe sobre a Política de Orientação e Humanização nos Hospitais das Redes Pública e Privada e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria a Política de Orientação e Humanização nos Hospitais das Redes Pública e Privada do Estado de Goiás.

Art. 2º - A política a que se refere o artigo 1º tem por objetivo:

I – prestar assistência psicológica aos familiares dos pacientes que encontram-se em tratamento de doenças graves ou internações prolongadas;

II – disponibilizar um local para que os familiares e acompanhantes sejam ouvidos e orientados;

III – oferecer palestras e reuniões para troca de experiências;





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Art. 3º - Ficam responsáveis por executar esta Política de Orientação e Humanização nos Hospitais Públicos e Particulares, os Psicólogos e os Assistentes Sociais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, proporcionar orientações aos familiares de pessoas que se encontram sob tratamento médico e que em momentos difíceis precisam de orientações de um profissional de como agir, visando proporcionar ao doente uma melhor qualidade de vida.

Geralmente os hospitais possuem um ambiente muito triste e desolador, deixando as pessoas desesperadas e preocupadas em como lidar com a situação em que estão.

Vale ressaltar que as pessoas, em geral, estão muito preocupadas com as suas tarefas do dia a dia, não estando preparadas para enfrentarem a situação de ter um familiar adoentado ou hospitalizado e geralmente os hospitais possuem um ambiente muito triste e desolador, deixando estes acompanhantes ainda mais aflitos e muitas vezes desesperados, preocupados em como lidar com a situação em que estão.

Os familiares podem colaborar muito com o tratamento aos adoentados e muitas vezes podem erradicar e impedir que a doença se alastre. Nada mais eficaz no tratamento dos pacientes que uma família instruída e preparada, que proporcione carinho, afeto e desenvolva, através de medidas simples, um ambiente amável e propício para que esses pacientes se recuperem.

Diante do exposto conto então, mais uma vez, com o apoio indispensável dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como forma de incentivo ao desporto goiano.

